

N.º DO PROCESSO 050/2021

EXERCÍCIO DE 2021 FL. 01

Processo N.º 050/2021

Carga N.º

Data do Processo / /

Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

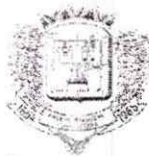
ESTADO DE SÃO PAULO

Interessada Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Natureza do Documento Processado Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021

Data do Documento Processado 03 de fevereiro de 2021

Assunto Altera a Lei Complementar n.º 204, de 29 de maio e dá outras providências.



Fis.	02
Proc.	50/2021
C.M.	RCCB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 03 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO Nº 036/2021

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar através dessa digna Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores, membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que a Lei Complementar nº 224, de 29 de maio de 2020 e dá outras providências.

A presente medida ora proposta, visa a readequação da sistemática de aplicações de sanções decorrentes do infrigimento das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, estabelecidas pela Lei Complementar nº 224, de 29 de maio de 2020.

Como é notório neste início de ano, tivemos um aumento vultoso nos números de contaminados pelo referido vírus, sobrecarregando o sistema de saúde local, bem como toda estrutura que compõe nossa regional de saúde, acarretando em falta de leitos de UTI para internação para os pacientes de COVID-19, bem como o infeliz aumento de óbitos decorrente desta contaminação.

O presente contexto demanda uma postura mais contundente do poder público no tocante as medidas de conscientização no sentido da prevenção por parte dos munícipes, bem como medidas mais austeras em relação às situações de infrigimento das medidas de enfrentamento vigentes.

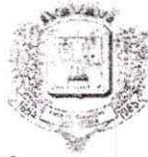
Neste sentido, não obstante a dinâmica atividade de fiscalização tenha seu foco no caráter educativo e pedagógico, o atual contexto da pandemia demanda uma instrumentalização sancionadora com efeitos mais imediatos, através das alterações propostas.

Considerando a importância da matéria ora encaminhada, uma vez que a colabora com as entidades que realmente prestam serviços essenciais às comunidades mais necessitadas, entendemos que não seja necessária a apresentação de outras justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de Regime de Urgência, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.



PÁGINA EM BRANCO



Fis.	03
Proc.	50/2021
C.M.	RCB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Na certeza de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos ilustres Senhores Vereadores dessa Casa, aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP

COMISSÃO MUNICIPAL



PÁGINA EM BRANCO



Fis.	04
Proc.	50/2021
C.M.	1808

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2021

Altera a Lei Complementar nº 224, de 29 de maio de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 224, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

.....

Parágrafo único. A regra de que trata o caput estende-se aos proprietários de imóveis, aos estabelecimentos, aos comerciantes e prestadores de serviços eventuais, aos ambulantes e aos profissionais autônomos com atividade no Município de Américo Brasiliense

Art. 2º

.....

.....

I – (revogado).

.....

III – suspensão temporária das atividades e multa, cumulativamente.

IV – (revogado).

.....

§1º As sanções serão impostas de maneira progressiva, por nova infração ou descumprimento da sanção imposta, respeitando a ordem estabelecida nos incisos do “caput”.

§2º (revogado).

§3º O infrator será comunicado da sanção preferencialmente por meio eletrônico.

§ 4º A suspensão temporária das atividades, quando cabível, terá duração de 24 (vinte e quatro) horas.

I – (revogado).

II – (revogado).





Fis.	05
Proc.	51/2021
C.M.	PCB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§5º A sanção de multa prevista neste Decreto será no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência.

I – (revogado).

II – (revogado).

III- (revogado).

Art. 3º O poder de polícia será exercido:

I – quanto à fiscalização, por qualquer pessoa ou agente público municipal;

II – quanto à imposição das sanções previstas nesta Lei Complementar, por qualquer agente público municipal com atribuição de vigia ou fiscalização, especialmente pelos ocupantes dos empregos públicos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Rendas, Fiscal de Vigilância Sanitária e Vigia do Patrimônio Municipal.

.....

Art. 6º

.....

I – (revogado).

.....

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal



1.5	2017
2.2	17

PÁGINA EM BRANCO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Fis.	06
Proc.	50/2021
C.M.	RCE



Código para verificação: FDF5-207A-EA51-18DD

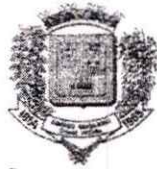
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCEU BRÁS PANO (CPF 020.379.978-09) em 03/02/2021 11:29:07 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/FDF5-207A-EA51-18DD>

PÁGINA EM BRANCO



Fis.	07
Proc.	50/2021
C.M.	PCB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 224

De 29 de maio de 2020

Estabelece medidas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Américo Brasiliense, as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e os demais sujeitos de direitos, ainda que despersonalizados, bem como os seus respectivos responsáveis, são obrigados a cumprir as normas, legais e infralegais, de enfrentamento da pandemia da COVID-19, expedidas nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A regra de que trata o *caput* estende-se aos estabelecimentos, aos comerciantes e prestadores de serviços eventuais, aos ambulantes e aos profissionais autônomos com atividade no Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º O sujeito que infringir normas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos termos desta Lei Complementar, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I – orientação verbal;
- II – advertência;
- III – suspensão temporária das atividades; e
- IV – multa.

§1º As sanções serão impostas de maneira progressiva, por nova infração ou descumprimento da sanção imposta, respeitando inclusive a gradação de cada espécie de sanção.

§2º A orientação verbal será documentada na repartição pública, preferencialmente ao final de cada dia de expediente, em relatório consolidado e simplificado, contendo a síntese da orientação e a identificação dos infratores. O relatório deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 7 (sete) dias contados da infração.

§3º Ressalvada a orientação verbal, as demais sanções serão lavradas e entregues, por qualquer meio idôneo, ao infrator, seu representante, preposto ou responsável pelo atendimento da fiscalização.

PÁGINA EM BRANCO